

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O  
Em, 21/12/2011  
*Estro*  
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

PL 021 /2011

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Joe Valle)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11  
*Joe Valle*  
\_\_\_\_\_  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Institui o Programa Educacional de Materiais Recicláveis – PROEMAR na rede pública de ensino do Distrito Federal.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Educacional de Materiais Recicláveis - PROEMAR nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

**Parágrafo Único** – O programa de que trata o caput do artigo 1º tem os seguintes objetivos:

- I - Envolver os alunos na reciclagem de materiais, conscientizando-os da importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável;
- II - Gerar recursos a serem aplicados na educação.

**Art. 2º** Os recursos obtidos com a venda de materiais recicláveis serão, obrigatoriamente, utilizados na compra de equipamentos voltados para o desenvolvimento técnico-científico das escolas.

**Art. 3º** O programa será administrado pelas Associações de Pais e Mestres em parceria com a direção dos estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** As escolas destinarão área nos limites do estabelecimento com vistas ao funcionamento do Programa.

**Art. 5º** O Governo do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

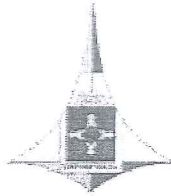
**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 21 / 2011  
Folha Nº 01 BTA

9857  
A





**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

***GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE***

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Educacional de Materiais Recicláveis - PROEMAR visa conscientizar o quadro discente das redes pública e privada de ensino da importância de políticas de reciclagem de material como uma forma de geração de recursos, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

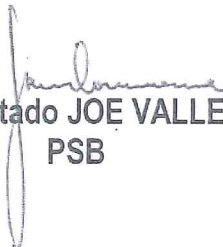
No cerne da presente proposição está a preocupação com o desperdício de recursos e a ausência de políticas governamentais efetivas voltadas para a utilização racional dos mesmos. O volume de material desperdiçado é altíssimo e, por conseguinte, de recursos.

A adoção de programa de reciclagem de material nas escolas visa, além de conscientizar os alunos quanto a importância da utilização racional de bens industrializados, gerar recursos para as próprias escolas de forma a viabilizar a aquisição de material técnico-científico, equipamentos - computadores, por exemplo - mediante a manifestação de prioridades de alunos e professores e que venham melhorar tanto a estrutura dos estabelecimentos de ensino como o nível de formação dos alunos.

Por respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta a legislatura passada, tendo sido apresentada originalmente em 1999 pelo ilustre Deputado José Rajão, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo orientar as novas gerações para a importância da reciclagem para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável.

Assim, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a sua aprovação trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, de de 2011.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PSB**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 21 / 2011  
Folha Nº 02 BTA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - CDESCTMAT

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21/2011 (Do Deputado Joe Valle)

**Estabelece diretrizes para a instituição do Programa educacional de Materiais Recicláveis – PROEMAR na rede pública de ensino do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a criação do Programa Educacional de Materiais Recicláveis – PROEMAR nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal:

- I – Conscientizar os alunos da importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável envolvendo-os em atividades de reciclagem;
- II – Envolver as Associações de Pais e Mestres na administração do programa;
- III – Destinar área nos limites do estabelecimento com vistas ao funcionamento do programa;
- IV – Gerar recursos a serem aplicados na educação

**Parágrafo único:** Os recursos obtidos com a venda de materiais recicláveis serão, obrigatoriamente, utilizados na compra de equipamentos voltados para o desenvolvimento técnico-científico das escolas.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CDESCTMAT  
nº PL 21 / 2011  
Folha nº 06  
Matrícula: 17330  
Rubrica: